



PUBLICADO 1

Jornal: O BandeiranteEdição: 571 pg: 687Data: 30, 09, 11 a _____sp. def. p. novas

Rúbrica

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

LEI Nº1.061/2011

Cria na estrutura administrativa do Poder Executivo o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, e transforma um cargo de Assessor de Turismo em Assessor de Indústria e Comércio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo, vinculado a Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, 01 (um) cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, remunerado pelo símbolo DAS-1.

Parágrafo Único – As atribuições do cargo de ASSESSOR ESPECIAL são as seguintes:
I- Assessorar o Prefeito Municipal, nas relações com os diversos órgãos governamentais, tanto na esfera estadual como na federal;
II- Manter contatos com os órgãos estaduais e federais, buscando políticas públicas de interesse do Município;
III- Acompanhar e supervisionar a execução dos programas de governo, bem como as diretrizes e metas estabelecidas, propondo ao Prefeito as ações necessárias;
IV- Prestar assessoramento direto ao Prefeito, nos assuntos por ele definidos.

Art.2º- O cálculo do impacto financeiro e orçamentário com a criação do cargo de Assessor Especial está contido no Anexo I, parte integrante desta Lei, de acordo com o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 101/2000 (LRF).

Art.3º- Fica transformado, sem aumento de despesa, o seguinte cargo de provimento em comissão:

| CARGO ATUAL | SÍMBOLO | CARGO TRANSFORMADO | SÍMBOLO |
|-----------------------------------|---------|----------------------------------|---------|
| ASSESSOR DE TURISMO Lei 968/10 | DAS-2 | ASSESSOR DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO | DAS-2 |

Parágrafo único – As Atribuições do cargo de ASSESSOR DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, vinculado a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Esportes, Certames e Lazer, são as seguintes:

I- Assessorar o Secretário Municipal de Indústria e Comércio na elaboração de políticas de desenvolvimentos industriais e comerciais;
II- Manter contatos com os diversos órgãos governamentais, buscando a realização de projetos voltados a melhoria das atividades industriais e comerciais;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

- III- Assessorar na execução de programas de fomentos às atividades industriais e comerciais;
- IV- Assessorar na implantação de políticas que visem a organização de atividades econômicas, comerciais e industriais no Município;
- V- Assessorar o titular da Secretaria, em assuntos por ele definidos.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 23 de setembro de 2011.


Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
 SEC. MUN. DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E DESENV. ECONÔMICO
 CÁLCULO DO IMPACTO DA CRIAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL - DAS-01

| CARGO (A) | QUANTIDADE (B) | SALÁRIO C/ ENCARGOS (C) | CUSTO MENSAL (D) = (B x C) | CUSTO ANUAL (E) = (D x 13,33) |
|----------------------------|-------------------|----------------------------|-------------------------------|----------------------------------|
| ASSESSOR ESPECIAL - DAS 01 | 1 | R\$ 4.080,00 | R\$ 4.080,00 | R\$ 54.386,40 |
| SUBTOTAL | 1 | | R\$ 4.080,00 | R\$ 54.386,40 |

DESPESA COM PESSOAL (BASE JUN/11) = 50,08%

| | | |
|--|---------------------|--------------------------|
| DESPESA C/PESSOAL - JUN/11- C/ O NOVO CARGO-R\$ 54.386,40 - LEI N.º1061/11) | R\$ 4.080,00 | R\$ 26.377.615,10 |
| | | R\$ 26.432.001,50 |

| RCL (LDO) | VALOR (#) | VARIAÇÃO % FOLHA (*) | GASTO C/ PESSOAL | % DA RCL |
|-------------------------------------|-------------------|----------------------|-------------------|--------------|
| RCL JUNHO-2011 + NOVAS CONTRATAÇÕES | R\$ 52.667.315,30 | - | R\$ 26.432.001,50 | 50,19 |
| RCL JUNHO-2012 (VARIAÇÃO = 9,0%) | R\$ 57.407.373,68 | 8,5% | R\$ 28.678.721,63 | 49,96 |
| RCL JUNHO-2013 (VARIAÇÃO = 9,0%) | R\$ 62.574.037,31 | 8,5% | R\$ 31.116.412,97 | 49,73 |
| RCL JUNHO-2014 (VARIAÇÃO = 9,0%) | R\$ 68.205.700,67 | 8,5% | R\$ 33.761.308,07 | 49,50 |

OBS. (*) CONSIDERADA A EVOLUÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL (4,0% INFLAÇÃO + 4,5% DE VARIAÇÃO DO PIB NACIONAL)

(*) CONSIDERAÇÃO A TENDÊNCIA VERIFICADA NOS 2 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA


O Projeto de Lei, encaminhado pela Mensagem n.º 43/11 de 01 de agosto de 2011, dispõe sobre a criação na estrutura administrativa do Poder Executivo, vinculado a Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, de 01 (um) cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, remunerado pelo símbolo DAS-1.

A despesa inerente aos Projetos de Lei em questão está enquadrada, com base no disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 101/2000 (LRF), como: "**Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**", que são àquelas derivadas de lei, medidas provisórias ou ato administrativo normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois anos.

A ordem orçamentária e financeira foi completada e fortalecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Assim, embora a LRF não tenha criado nenhuma exigência radicalmente nova para a geração de despesa, introduziu a "**Declaração do Ordenador de Despesa**", que permite individualizar responsabilidades.

O art. 16º da LRF exige que, a despesa que está sendo gerada – portanto, a despesa nova – seja acompanhada de uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, e de uma "declaração do ordenador de despesa", atestando sua regularidade nos termos do PPA, da LDO e da LOA.

Se, além disso, a despesa for **obrigatória de duração continuada**, nos termos do art. 17 da LRF, deve-se indicar o mecanismo de compensação. Trata-se de uma **exigência adicional** e para tanto no Exercício Financeiro em vigor a compensação da despesa com o reajuste salarial que está sendo criada já foi considerada na proposta do orçamento em vigor e para os demais Exercícios será de acordo com o Anexo de Metas Fiscais anexado a LDO para 2011.





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Sec. Mun. de Governo, Planejamento e Desen. Econômico

Contudo, diferentemente do art. 16, no qual se enquadram muitas despesas, o art. 17 trata de caso bastante particular: a despesa **corrente** que gerar impacto orçamentário-financeiro por um **período superior a dois exercícios e for obrigatória por lei ou ato administrativo normativo**, que corresponde ao caso presente projeto de Lei.

Como a geração de despesa deve ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de declaração do Ordenador de despesa e, que o impacto orçamentário-financeiro deverá ser calculado para os três exercícios subsequentes, **ANEXAMOS** a esta Declaração às memórias dos cálculos realizados por minha Assessoria onde foram considerados, partindo-se de uma premissa bem conservadora, a evolução da Receita Corrente Líquida e das Despesas com Pessoal para os exercícios de **2010 a 2012**, onde verificamos que a relação Gasto de Pessoal x Receita Corrente Líquida ficou enquadrada no limite prudencial previsto na RLF, **51,3%**, quando a Lei determina que o limite para essa relação é de **54%**.

Finalizando, declaramos como Ordenador da Despesa que todos os impactos financeiros e orçamentários provenientes do presente Projeto de Lei foram considerados e as medidas necessárias para que o mesmo seja absorvido de forma adequada pela Administração foram tomadas.

Cantagalo, 01 de agosto de 2011.


Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal